



RONDÔNIA

Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

Comissão Générica 4ª - SUPEL-COGEN4

TERMO

DE ANÁLISE DE RECURSO

Grupo/lote 02 e 03

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90095/2025/SUPEL/RO

Processo Administrativo: 0048.001047/2024-20

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em locação de móveis, equipamentos, montagem de estrutura de estande e fornecimento de material de consumo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, visando atender às para atender as demandas Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional de Rondônia - IDEP para o evento da 12ª Rondônia Rural Show/2025.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, através de sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas na Portaria nº 55 de 23 de abril de 2025, em atenção ao RECURSO ADMINISTRATIVO interposto, tempestivamente, pelas Recorrentes: **FLY OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS EIRELI**, id. (0060130866), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº14.335.618/0001-17, **LIMA & SILVA LTDA** id. (0060131102), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.156.870/0001-00, qualificadas nos autos epigrafados, passa a analisar e decidir, o que adiante segue.

1. DA ADMISSIBILIDADE

Dispõe o artigo 165, da Lei nº 14.133/2021 - Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

- I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

II - a apreciação dar-se-á em fase única. § 2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso. § 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

De acordo com o Edital – item 10 e subitens - os recursos devem ser interpostos tempestivamente nos prazos prescritos em lei (Lei nº 14.133/2021), bem como de forma escrita e com fundamentação.

Registro que, Houve intenção de recurso nos Grupos 02 e 03 interpostas pelas empresas **FLY OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº14.335.618/0001-17, **LIMA & SILVA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.156.870/0001-00, anexam as peças recursais (e), no sistema Compras-Gov, sendo em tempo hábil, conforme prevê a legislação em vigor.

O prazo e a forma recursal, bem como a legitimidade para o recurso, suas razões e contrarrazões, estão orientado no artigo 165, da Lei nº 14.133/2021, em síntese, quanto às normas aqui citadas, a intenção de recurso deve ser declarada em campo próprio do Sistema, após declarado o vencedor e motivadamente seguindo-se o prazo de 3 (três) dia para as razões, com igual prazo para as contrarrazões.

Verificados os requisitos de admissibilidade, quais sejam tempestividade, legitimidade e interesse, passamos a análise do pleito.

2. DO MÉRITO

Em atenção ao direito de manifestações recursais, previsto no artigo 165, alíneas “b” e “c” do inciso I do caput deste artigo, em que serão observadas as disposições dos incisos: I; §§ 2º, 3º, 4º e § 5º da Lei nº 14.133/2021, após análise dos recursos e

contrarrazões, esta Pregoeira, com base no Princípio da Vinculação ao Edital, da legalidade e demais princípios que regem a Administração Pública e na legislação pertinente, com base nas informações adquiridas, se manifesta da seguinte forma:

"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos (Art. 3º, Lei. 8.666/93)". Diante disto, assim passa a decidir:

Importa destacar inicialmente que, esta Pregoeira agiu com responsabilidade e em conformidade com à Lei, atendendo ao que está previsto no Instrumento Convocatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90095/2025/SUPEL/RO (0059254269), cumprindo assim, com todas as etapas do certame, inclusive, no momento da realização da sessão pública, realizando com o devido zelo a verificação de todos os documentos da participante, que foi declarada classificada e habilitada, sendo analisado os documentos de Habilitação.

Vale ressaltar que, em nenhum momento, houve tratamento diferenciado a qualquer licitante. Não houve, por parte desta Pregoeira, prática contraria à disposição expressa na lei para satisfazer interesse ou sentimento pessoal. As informações foram direcionadas a todos os participantes, no chat de mensagem, em sessão pública, sendo alertados do cumprimento das exigências previstas no Edital e seus anexos.

3. DA SÍNTSE RECURSO DA RECORRENTE - FLY OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS EIRELI - GRUPO 02 E 03

A empresa Fly Operadora e Agência de Viagens EIRELI interpôs recurso contra a decisão que deu prosseguimento à sessão pública, após ocorrência de instabilidade no sistema COMPRAS-Gov na abertura da sessão do Pregão Eletrônico nº 90095/2025, no dia 06/05/2025 às 9h:00min (Horário de Brasília -DF), senão vejamos:

(...)

RECURSO ADMINISTRATIVO COM EFEITO SUSPENSIVO

Tendo em vista a necessidade de anulação do certame, diante das inconsistências operacionais ocorridas durante a fase de lances do Pregão Eletrônico nº 90095/2025, conforme fatos e fundamentos que seguem.

I. DOS FATOS A presente licitante participou regularmente da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 90095/2025, cujo objeto é o registro de preços para contratação de empresa especializada na montagem de estandes e fornecimento de estrutura para a 12ª Rondônia Rural Show.

A etapa de lances iniciou de forma aparentemente regular. No primeiro lote, ainda sem qualquer intercorrência técnica, os licitantes puderam ofertar seus valores com liberdade e plena visualização da disputa, o que se refletiu em descontos expressivos, compatíveis com a competitividade esperada de um certame dessa natureza.

Entretanto, a partir dos lotes seguintes, observou-se instabilidade no sistema eletrônico Compras.gov.br, conforme confirmado pela própria equipe da SUPEL, que, às 10h31min34s, publicou a seguinte mensagem oficial: "Houve suspensão administrativa da sessão pública. Justificativa: suspensão realizada devido à indisponibilidade do sistema. Data prevista para reabertura: Sem prazo definido."

X

Mensagens

Pregão Eletrônico N° 90095/2025

Mensagem do Pregoeiro
Houve alteração na reabertura da sessão pública.
Motivo: Medida administrativa. Justificativa:
Justificativa: Reabertura será reagendada devido à indisponibilidade do sistema. Data prevista para reabertura: 07/05/2025 11:00:00.
Enviada em 06/05/2025 às 10:54:24h

Mensagem do Pregoeiro
Ocorreu uma instabilidade no sistema.
Enviada em 06/05/2025 às 10:47:30h

Mensagem do Pregoeiro
Senhores Licitantes, bom dia.
Enviada em 06/05/2025 às 10:47:11h

Mensagem do Pregoeiro Item G4
O item G4 está encerrado.
Enviada em 06/05/2025 às 10:36:04h

Mensagem do Pregoeiro
Houve suspensão Administrativa da sessão pública.
Justificativa: Suspensão realizada devido à indisponibilidade do sistema. Data prevista para reabertura: Sem prazo definido.
Enviada em 06/05/2025 às 10:31:34h

Em razão disso, os participantes naturalmente se mantiveram em compasso de espera, aguardando comunicação clara e previsível sobre a retomada da disputa. Porém, às 11h00min01s, a sessão foi reaberta de forma súbita, com a mensagem:

"A sessão pública foi reaberta. Mantenham-se conectados."

E, com um intervalo de apenas dez segundos, às 11h00min11s, foi publicada a informação:
"O item G2 está encerrado."

Pregão Eletrônico N° 90095/2025

Mensagem do Pregoeiro

A sessão será conduzida pela Pregoeira Luciana Pereira de Souza e pela Equipe Apoio, Michael Mendes Ribeiro e Júlia Nunes Martins, de acordo com a Portaria nº 55 de 23 de abril de 2025

Enviada em 07/05/2025 às 11:08:15h

Mensagem do Pregoeiro

Bom dia, senhores Licitantes. Registro que o certame não terá pausas para almoço, bem como todas as análises serão realizadas e disponibilizadas na presente sessão.

Enviada em 07/05/2025 às 11:01:01h

Mensagem do Pregoeiro

A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.

Enviada em 07/05/2025 às 11:00:14h

Mensagem do Pregoeiro

Item G2

O item G2 está encerrado.

Enviada em 07/05/2025 às 11:00:11h

Mensagem do Pregoeiro

A sessão pública foi reaberta. Mantenham-se conectados.

Enviada em 07/05/2025 às 11:00:01h

Essa sequência de ações, por si só, compromete a lisura do processo. Considerando a instabilidade ainda recente e a ausência de tempo hábil para reconfiguração de sistemas e retomada da disputa, nenhum fornecedor teve condições reais de participar da etapa competitiva daquele lote.

Como consequência direta, observou-se a aceitação de propostas com descontos visivelmente desproporcionais ao esperado para uma disputa eletrônica.

Exemplo evidente foi o caso do Grupo 02, cujo valor estimado era de R\$ 71.808,96. A proposta vencedora foi de R\$ 65.640,00, o que representa um desconto inferior a 9% percentual modesto, sobretudo se comparado ao que se observou no Grupo 01, disputado em ambiente estável.

Mais gritante ainda foi o Grupo 03, com valor estimado de R\$ 502.335,12, mas que sequer recebeu lances competitivos à altura, em decorrência direta da falha no sistema.

A discrepância entre os percentuais de desconto nos lotes — especialmente entre aqueles que ocorreram com e sem falhas no sistema — evidencia a falta de isonomia na condução da fase de lances, além de comprometer diretamente o interesse público, pois impediu a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Trata-se, portanto, de vício grave que fere os princípios da competitividade, isonomia, publicidade e eficiência, todos assegurados pela Lei nº 14.133/2021.

II. DOS DIREITOS

A condução de um certame licitatório deve observar, de forma inafastável, os princípios fundamentais do direito administrativo, especialmente os previstos no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal (devido processo legal, contraditório e ampla defesa), bem como os princípios específicos estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, entre eles:

Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, Julgamento objetivo, Vinculação ao instrumento convocatório, Segurança jurídica, Transparéncia, Planejamento, e Competitividade.

Ao retomar a sessão pública sem aviso prévio aos licitantes, com posterior encerramento imediato de lote (em apenas 10 segundos), a Administração feriu o princípio da isonomia entre os participantes, previsto expressamente no art. 5º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021.

Não se pode admitir que alguns concorrentes, surpreendidos por uma reabertura inesperada e ainda enfrentando instabilidades técnicas, tenham sido privados do direito de competir em igualdade de condições com aquele que, por ventura, estava em melhor posição técnica para lançar no curto intervalo.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é firme nesse sentido:

"A Administração Pública deve garantir a ampla competitividade nos certames licitatórios, não sendo possível admitir a condução de processos onde falhas operacionais do sistema comprometam a isonomia entre os licitantes." (Acórdão TCU nº 1.070/2018 – Plenário)

E ainda:

"A ausência de tempo hábil para reabertura da disputa, especialmente após falha do sistema, compromete a transparéncia e a validade da etapa de lances." (Acórdão TCU nº 1.214/2020 – Plenário)

Além disto, é notório que a aceitação de proposta com desconto ínfimo (inferior a 9%) no Grupo 02 — quando o valor estimado era expressivo e comportaria redução maior

— viola o princípio do julgamento objetivo (art. 5º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021), pois o sistema não refletiu a real disputa de mercado em razão da instabilidade.

Ainda que a proposta estivesse formalmente dentro dos parâmetros legais, o vício de origem compromete todo o resultado, pois os demais licitantes sequer puderam exercer seu direito de ofertar contrapropostas.

A Administração tem o dever jurídico de anular atos administrativos eivados de ilegalidade, como prevê o art. 53 da Lei nº 9.784/1999, aplicável subsidiariamente:

"A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos."

A nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) também prevê, em seu art. 147, que a nulidade do procedimento licitatório deve ser declarada quando constatado vício que comprometa a validade do processo.

A manutenção do resultado deste certame, nessas condições, expõe a Administração a uma série de riscos, tendo em vista que a mesma ao contratar empresas por valores acima do que o mercado potencialmente ofertaria, a Administração compromete o princípio da economicidade.

Além disto, os licitantes lesados podem impetrar medidas judiciais para impugnar o resultado, acarretando atrasos, retrabalho e custos processuais, uma vez que foram seriamente prejudicados ao não ser entregue o direito de competitividade nos certames públicos.

Não obstante, o certame pode receber apontamentos pelos órgãos de controle, tais como o TCE/RO, o TCU e o Ministério Público de Contas, que ao serem sinalizados quanto as ilegalidades cometidas podem instaurar procedimentos para apurar eventual má condução do certame, inclusive com responsabilização de agentes públicos envolvidos.

Há que se pontuar também o risco contratual da contratação nessas condições, tendo em vista que o contrato firmado com base em um certame viciado pode ser anulado a qualquer tempo, causando insegurança jurídica e administrativa não só para o licitante, como para a Administração Pública.

Conforme ensina a doutrina de Maria Sylvia Zanella Di Pietro, "o interesse público só se concretiza por meio da legalidade; todo ato que ofende o princípio da legalidade é, por si só, contrário ao interesse público".

III. DA NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS NA CONDUÇÃO DO CERTAME

A Lei nº 14.133/2021 prevê expressamente a possibilidade de realização de diligência administrativa como mecanismo de preservação da legalidade e da verdade material, especialmente quando houver indícios de falha ou dúvidas quanto à regularidade de etapas do certame.

O art. 63, caput, da nova Lei de Licitações, dispõe:

"Na análise da conformidade das propostas e da documentação, o agente de contratação poderá, mediante despacho fundamentado, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo."

Ora, diante da evidente discrepância entre a suspensão do sistema, sua reabertura abrupta e o encerramento automático do item em apenas 10 segundos, além da comprovada ausência de lances significativos por parte dos licitantes, é perfeitamente cabível e, mais do que isso, necessário, o uso do instituto da diligência.

A diligência, neste caso, não se configura como faculdade, mas sim dever de zelo e cautela da Administração, sobretudo para evitar a perpetuação de um resultado eivado de vício.

Assim, com base nesse dispositivo, é de suma importância que as devidas medidas sejam tomadas, tendo em vista que o pregão encontra-se com sérios vícios:

- Que sejam requisitadas da equipe técnica ou da plataforma Compras.gov.br as evidências objetivas de estabilidade do sistema, logs de acesso, tentativas de envio de lance, registros de indisponibilidade e ações administrativas realizadas entre 10h30 e 11h10;
- Que seja verificada a efetiva ciência dos participantes acerca da retomada da sessão, especialmente se houve aviso prévio ou contagem regressiva visível para garantir que todos estivessem em pé de igualdade;
- Que seja esclarecido por que o item foi encerrado apenas 10 segundos após a reabertura, se havia ou não previsão regimental para esse procedimento e quais foram os critérios técnicos e administrativos utilizados.

O descumprimento dessa diligência, neste momento, pode configurar omissão

administrativa, passível de apuração por órgãos de controle interno e externo.

VI. CONCLUSÃO

Diante de todos os elementos expostos, os registros documentais da instabilidade do sistema, a cronologia incompatível entre a reabertura e o encerramento da sessão, a ausência de disputa efetiva nos lotes subsequentes e os percentuais ínfimos de desconto ofertados, resta evidente que a fase de lances do Pregão Eletrônico nº 90095/2025 foi gravemente comprometida.

A forma como o certame foi conduzido não apenas frustrou o caráter competitivo do procedimento, como também afetou a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em afronta direta aos princípios previstos na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

Além de prejudicar os licitantes que não puderam exercer seu direito de competir, a manutenção dos atos praticados nestas condições expõe a Administração a riscos jurídicos, administrativos, orçamentários e de controle externo, com potencial para gerar apontamentos pelos Tribunais de Contas e questionamentos judiciais futuros.

O recurso ora apresentado visa, portanto, restaurar a legalidade, a transparência e a igualdade de condições entre os licitantes, garantindo que o interesse público seja efetivamente respeitado e protegido.

V. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer-se a Vossa Senhoria:

- a) O recebimento e conhecimento do presente recurso administrativo, com base no art. 165 da Lei nº 14.133/2021;
 - b) A anulação do Pregão Eletrônico nº 90095/2025, ou, subsidiariamente, a anulação parcial da fase de lances dos Grupos 02 e 03, ou de todos os grupos afetados, com a reabertura dessa etapa em data futura, sob ambiente técnico estável e com ampla divulgação prévia;
 - c) A suspensão da homologação do certame, até a análise definitiva deste recurso e a conclusão das diligências requeridas;
- a) A realização de diligências técnicas, com base no art. 63 da Lei nº 14.133/2021, para apuração dos fatos ocorridos entre 10h30 e 11h10 na sessão pública, especialmente: Logs de estabilidade e funcionamento do sistema; Registros de acessos dos licitantes; Critérios utilizados para o encerramento automático do item G2; Confirmação da ciência inequívoca dos participantes sobre a retomada da sessão;
- b) O encaminhamento do presente recurso à assessoria jurídica competente e, se for o caso, à autoridade superior da Administração licitante, para avaliação da legalidade do procedimento diante dos vícios apontados;
- c) Que seja garantido efeito suspensivo aos atos posteriores à fase de lances, até decisão final da autoridade competente.

Por fim, reafirma-se a confiança desta licitante na lisura e compromisso da Administração Pública com os princípios que regem a contratação pública, certos de que a justiça administrativa se fará por meio da reavaliação do certame.

Nestes termos, Pede deferimento.

Ji-Paraná/RO, 13 de maio de 2025

FLY OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS EIRELI CNPJ: 14.335.618/0001-17

(...)

4. DAS SÍNTESES DAS CONTRARRAZÕES GRUPO 02 SANTANA ADUBOS E PLANTAS LTDA

Conforme disposto no **art. 165, §1º, da Lei nº 14.133/2021**, foi oportunizada empresa que restou aceita e habilitada para o Grupo/Lote 02 a apresentação de contrarrazões ao recurso interposto pela recorrente **FLY OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA**, no prazo legal de **três dias úteis**.

Transcorrido o prazo legal, **não houve apresentação de contrarrazões**, restando, portanto, **preclusa a oportunidade de manifestação** por parte da recorrida.

Dessa forma, o processo segue para análise e julgamento do recurso com base nas razões recursais apresentadas, bem como nos demais elementos constantes dos autos.

5. DA SÍNTESE RECURSO DA RECORRENTE - LIMA & SILVA - GRUPO 03

A empresa Lima & Silva interpôs recurso contra a decisão que deu prosseguimento à sessão pública, após ocorrência de instabilidade no sistema COMPRAS-Gov e perca do prazo de envio da proposta quando convocada via chat, senão vejamos:

A empresa denominada Lima & Silva Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.156.870/0001-00, situada na Av. Marechal Rondon, 222 Bairro Alvorada, na cidade de Ouro Preto do Oeste-RO, CEP – 76920000, neste ato, representado pelo sócio proprietário José Cícero Albuquerque da Silva, CPF: XXX.642.XXX-24, inconformado, com sua inabilitação, e habilitação da concorrente, referente ao procedimento licitatório denominado PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90095/2025. Vem, respeitosamente perante a ilustríssima Pregoeira, apresentar as razões do recurso, pelos fatos e direitos a seguir expostos.

DA TEMPESTIVIDADE

O representante legal da recorrente vem tempestivamente dentro do prazo concedido pelo pregoeiro (13/05/2025), para apresentação das razões do presente recurso conforme a seguir exposto.

DOS FATOS

Inicialmente vale destacar que ao analizar alguns recursos e contrarrazões da Empresa Lima & Silva, imaginamos que já identificaram que vamos direto ao ponto a ser questionado, não ficamos com muitas jurisprudências (só quando necessário) e dizeres que apenas tem por objetivo acrescentar algo que não esclarece em nada o que de fato estamos buscando.

A Licitante, doravante chamada de recorrente, foi inabilitada pelo descumprimento de regra do edital conforme descrito abaixo:

12.7. O Pregoeiro, após da aceitação do(s) item(ns), convocará a licitante melhor classificada para que, no prazo de até 2 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie os documentos de habilitação.

Até então, entendemos a posição da pregoeira que agiu conforme esta descrito em Edital, mesmo cientes que a mesma poderia ter reaberto prazo de envio de documentos de habilitação:

Solicitamos via e-mail, pois o chat não estava aberto para que solicitasse o prazo para envio, mas não obtivemos resposta. Segue a baixo:

 Ely Wander Fagundes <fagundes.licita@gmail.com>
para Núcleo ▾

8 de mai. de 2025, 08:01 (há 5 dias) ☆ ☺ ↵ :

Bom dia Sra Pregoeira, não consegui no chat solicitar prorrogação de prazo para envio de documentos de habilitação, pode abrir o chat e consequentemente o prazo para que seja enviado os documentos de habilitação?
Grato,
Ely Wander Fagundes
(69) 9 9366-8828

Embora a Lei 14.133/2021 não trate especificamente da prorrogação de prazos para envio de documentos de habilitação, as disposições gerais sobre prorrogação de prazos podem ser aplicadas por analogia. Portanto, é possível prorrogar o prazo para envio de documentos de habilitação, desde que haja justificativa adequada, autorização da autoridade competente e observância dos princípios da administração pública.

Outro fato que nos chamou a atenção, enviamos e-mail e falamos por telefone, explicamos nosso posicionamento e a questão de falha no sistema que houve na fase de disputa de lances, conforme foi confirmado pela própria pregoeira durante o certame e que após suspender o certame, no dia seguinte, não retornou a fase de lances, prejudicando diretamente nossa Empresa e ferindo fortemente o princípio da economia da imparcialidade e da transparência.

Claramente o entendimento da pregoeira que a falha ocorreu durante a disputa de lances, conforme a mesma descreveu nos avisos:
Segue abaixo

07/05/2025 12:42

Registra-se que, durante a fase de lances do Pregão Eletrônico nº 90095/2025, em 06/05/2025, ocorrido por meio do sistema COMPRAS-GOV, foram verificadas falhas de ordem técnica que impactaram a normal continuidade da sessão pública.
Importa esclarecer que a Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, enquanto usuária do sistema federal de compras, não detém competência sobre a gestão, manutenção ou suporte técnico da referida plataforma, cuja responsabilidade é exclusiva do Governo Federal, por meio do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.
Desta forma, a SUPEL não dispõe de meios técnicos ou operacionais para desfazer o ocorrido, estando limitada quanto à atuação direta sobre o sistema. Reitera-se, contudo, que as medidas cabíveis dentro de sua competência estão sendo adotadas, e que serão solicitados os devidos esclarecimentos à administração da plataforma federal, com vistas à regularização do certame, observando os princípios da legalidade, transparência e isonomia.

O e-mail encaminhado após o fato e que também não obtivemos resposta.

Licitação 90095/2025 IDEP



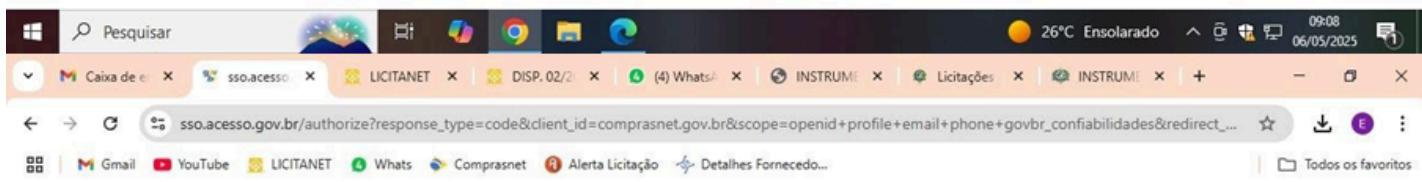
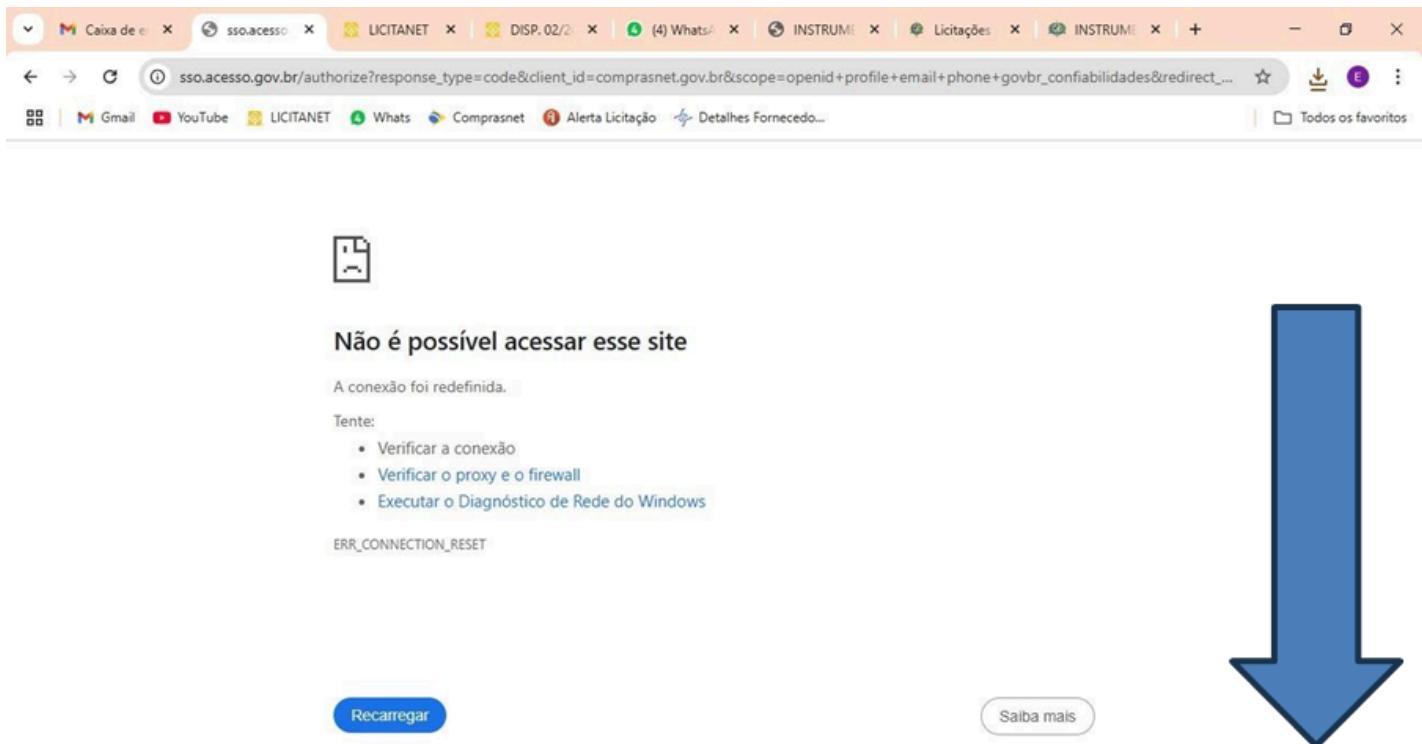
 Ely Wander Fagundes <fagundes.licita@gmail.com>
para Núcleo ▾

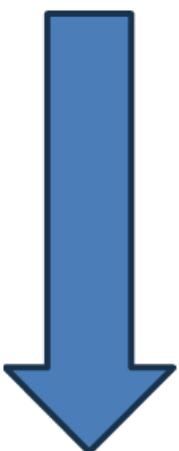
7 de mai. de 2025, 11:31 (há 6 dias) ☆ ☺ ↵ :

Bom dia,
Passei com a situação que estamos enfrentando nesta disputa, aliás não houve disputa até o tempo final.
Seria de fácil percepção ao analisarmos TODAS disputas ocorridas até o momento e verificar que a falha é notória, pois não houve redução de lances nos minutos finais, devido a falha de instabilidade no sistema.
Na data de ontem, 06/05/2025 iniciou a disputa às 09:00 e os prints, feitos pelo celular e computador, mostram que ainda havia tempo de disputa, mas o sistema simplesmente não estava abrindo, conforme relatado até pela SUPEL.
O certame foi suspenso para o dia 07/05/2025, mas realmente nos surpreendeu, pois não retornaram à fase de disputa no lote 03, se o problema aconteceu conforme disse a Sra Luciana por telefone após o encerramento da disputa, qual motivo de suspender?
É cristalino que a disputa foi prejudicada, segue em anexo.
Agora me perdoe a minha talvez, falta de conhecimento, mas ser informado que o problema não é da SUPEL por que ela não é responsável pelo sistema, nos deixa perplexos, pois sabemos sim, que o sistema é do governo federal, mas se houve um erro grave na disputa, como está provado, por que não voltar a disputa de lances do lote 03.
FAVOR OBSERVAR O HORÁRIO DOS PRINTS, QUE ACONTECEU APÓS A PANE, POIS DE INÍCIO CHEGUEI A IMAGINAR QUE SERIA A INTERNET, MAS DE IMEDIATO, TENTEI COM APARELHO CELULAR TAMBÉM E VERIFICAMOS QUE O PROBLEMA NÃO ERA INTERNET, POIS ESTAVAMOS COM OUTRAS JANELAS ABERTAS E COMO INFORMADO PELA PRÓPRIA SUPEL, O ERRO FOI CONSTATADO NO SISTEMA COMPRASGOV
Grato,
Ely Wander Fagundes
(69) 9 9366-8828

Anexos enviados comprovam de forma cristalina que a falha aconteceu durante a fase de disputa de lances, prejudicando diretamente os concorrentes e assim, basta verificar disputas anteriores, onde há varias disputas entre Empresas que baixam o seu lance até o limite, mas neste certame (lote 3) realmente é comprovado que devido a falha do sistema, isso não foi possível.

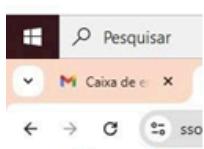
Queremos deixar expresso que jamais temos por intenção atrazar o encerramento do processo licitatório, pois sabemos da importância deste evento, mas também não podemos ser prejudicados por uma falha na qual avisamos anteriormente e fomos ignorados quanto ao nosso posicionamento. Segue abaixo, prints de computador e aparelho celular, pois inicialmente imaginávamos ser falha na internet.





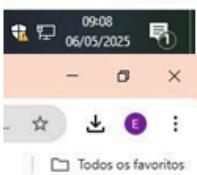
Não é possível acessar esse site

A conexão foi redefinida.



Tente:

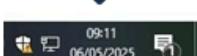
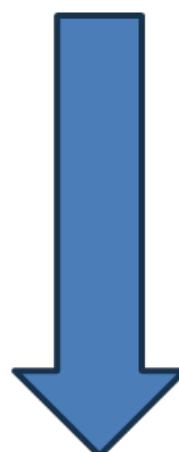
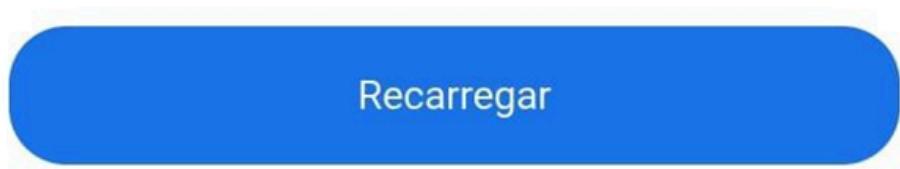
Verificar a conexão



503 Service 1

No server is available to handle this request.

ERR_CONNECTION_RESET



Saiba mais

Será de fácil comparação os horários, quando comparados ao encerramento da disputa: Podendo considerar ainda que os prints não foram tirados de forma imediata, pois inicialmente imaginávamos ser falha na internet. Mesmo assim, é de fácil comparação os horários nos prints.

| Mensagem do Pregoeiro | Item G4 |
|---|------------------------------------|
| O item G4 foi aberto. Solicitamos o envio de lances. | |
| | Enviada em 06/05/2025 às 10:12:46h |
| Mensagem do Pregoeiro | Item G3 |
| O item G3 está encerrado. | |
| | Enviada em 06/05/2025 às 10:12:44h |
| Mensagem do Pregoeiro | Item G2 |
| O item G2 está aguardando decisão de reinício ou encerramento da etapa aberta pelo comprador. | |
| | Enviada em 06/05/2025 às 10:12:42h |
| Mensagem do Pregoeiro | Item G3 |
| O item G3 foi aberto. Solicitamos o envio de lances. | |
| | Enviada em 06/05/2025 às 09:57:02h |

A Empresa Lima & Silva Ltda, como outras Empresas, se preparam durante um ano, com estratégias, investimento altíssimo, pesquisas de mercado, não só em Rondônia, mas em todo território Nacional, contando com essa data de eventos que é a Rondônia Rural Show, na qual participamos desde o início.

Esperamos para atender com excelência e quando chega a disputa (não entendemos o motivo que demora tanto para acontecer) simplesmente nos sentimos prejudicados por algo que foge ao nosso alcance, mas que tentamos por diversos meios avisar do erro e mesmo assim, não querendo ser redundante, fomos ignorados.

DO PEDIDO

Que seja imediatamente averiguada supostas irregularidades, solicitando da própria plataforma um relatório de horário da pane apresentada.

Que seja atendida a pretensão da recorrida que seria voltar a disputa dos lances, para que haja transparência, legalidade, eficiência e justiça.

Que seja submetido à apreciação do Setor Jurídico e ao setor solicitante IDEP.

E por fim, caso seja outro entendimento, senão o atendimento da prestação da recorrida, estaremos recorrendo aos Órgãos de Fiscalizações, ou seja, Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

(...)

6. SÍNTSE DA CONTRARRAZÕES GRUPO 03 DA EMPRESA NPX ENTRETENIMENTOS COMERCIO E SERVICOS LTDA:

A empresa que restou aceita e habilitada para o Grupo/Lote 03 optou pela desistência da contrarrazão, tendo em vista que diante do recurso das recorrentes FLY OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS LTDA e LIMA & SILVA LTDA, entendemos não apresentar contrarrazões, uma vez que não houve contestação à nossa documentação de habilitação.

7. DA MANIFESTAÇÃO DO IDEP-GAAC:

Após análise das razões recursais apresentadas pelas empresas recorrentes, a equipe técnica do Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional de Rondônia - IDEP, manteve a decisão de inabilitação da empresa LOC-MAC, conforme abaixo:

De: IDEP-GAAC
Para: SUPEL-COGEN4
Processo Nº: 0048.001047/2024-20
Assunto: Resposta.

Senhor(a),

Em atenção ao Despacho (0060165301), e após análise, "científico que constam anexas a manifestação e a resposta do sistema COMPRAS-Gov (IDs SEI!0060161581 e 0060162672)". Verificamos que não há necessidade de anulação do certame. Vejamos:

Considerando que os Grupos 01 e 04 já foram homologados e devidamente publicados, conforme Termo de Homologação do Grupo 01 (0060009570) e Termo de Homologação do Grupo 04 (0060009586), e que a Ata de Registro de Preços nº 84/2025 (0060129110) encontra-se vigente, com processos administrativos em tramitação para atendimento das respectivas solicitações de compras.

Considerando o princípio da razoabilidade e o interesse público na realização tempestiva da 12ª Rondônia Rural Show impõem à Administração a necessidade de assegurar a continuidade da contratação, especialmente considerando os prazos exígues para a execução dos serviços licitados.

Ressalta-se que houve instabilidade momentânea na plataforma Compras.gov.br, devidamente registrada e comunicada pela equipe da SUPEL. No entanto, a reabertura da sessão pública seguiu os procedimentos previstos na legislação vigente e nas diretrizes operacionais do sistema, com ampla visibilidade e oportunidade de conexão para os licitantes. Não se constatou, nos registros da plataforma, falha que comprometa de forma insanável a lisura do processo. Inicialmente, cumpre destacar que a sessão pública do pregão seguiu os trâmites previstos na legislação e no edital, com observância do princípio do contraditório e da ampla defesa. No entanto, os registros da plataforma Compras.gov.br demonstram que a reabertura da sessão foi comunicada aos licitantes em tempo razoável e de forma transparente. Ainda, não há comprovação nos autos de que a reabertura da sessão e o subsequente encerramento tenham impedido, de forma generalizada, a atuação dos licitantes ou causado prejuízo insanável à competitividade da disputa. No presente caso, a Administração entende que a disputa ocorreu com participação efetiva de licitantes, sendo apresentadas propostas válidas e competitivas, inclusive com aplicação de descontos compatíveis com o mercado e com o objeto licitado.

Importa ainda ressaltar que o objeto do certame está vinculado à realização da 12ª Rondônia Rural Show, evento com data já definida e cronograma de execução estreito. A anulação do certame ou reabertura da fase de lances implicaria impedimento desta Instituição em participar do evento, comprometendo o interesse público, violando o princípio da continuidade do serviço e gerando potenciais prejuízos à população.

Atenciosamente.

Jaqueleine Dezenatti Lima

Gerente de Aquisições, Alimentos e Convênios

IDEP-GAAC

Gleiciane Gomes do Nascimento Souza

Gerente Administrativo

IDEP-GADM

Cristine Senger

Diretora de Planejamento, Administração e Finanças

IDEP-DAFIP

Adir Josefa de Oliveira

Presidente do Instituto Estadual de Desenvolvimento da

Educação Profissional de Rondônia - IDEP/RO

8.

DA MANIFESTAÇÃO DA COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO E AVANÇOS TECNOLÓGICOS - SUPEL-CTI

Após análise das razões recursais apresentadas pelas empresas recorrentes, a 4ª Comissão Générica, solicitou manifestação da Coordenadoria de Comunicação e Avanços Tecnológicos - SUPEL-CTI, quanto a ocorrência de falha e instabilidade no sistema COMPRAS-Gov, conforme abaixo:

DESPACHO

De: SUPEL-CTI

Para: SUPEL-COGEN4

Processo Nº: 0048.001047/2024-20

Assunto: Auxílio nas análise dos Recursos.

Senhora Pregoeira,

Sirvo-me do presente para encaminhar resposta da Equipe de Suporte Técnico do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), órgão responsável pelo sistema Compras.gov.br, atualmente utilizado pelo Estado de Rondônia na execução das contratações públicas, conforme solicitação registrada no **chamado de número 22927608**, intitulado "**Erro/Instabilidade**". O referido chamado foi aberto via portal em 14/05/2025 às 14h01, tendo sido respondido às 14h11 do mesmo dia, conforme comprovante de atendimento (ID 0060161581), bem como, Anexo lista de compras suspensas 06/05/2025 (0060162672).

Destaco que, no item 1 da resposta, consta a seguinte orientação:

1. Licitações na etapa de envio de lances (disputa)

O órgão ou a entidade responsável pelo processo licitatório deve realizar diligência de verificação da etapa de lances (no período de instabilidade) e, caso constatado prejuízo ao processo, promover a republicação do seu edital.

Diante disso, foi orientada a republicação do edital, conforme parecer do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos – MGI (0060161581).

Em resposta ao despacho nº0060157572 , que solicita esclarecimentos quanto:

Às condições de uso da plataforma Compras.gov.br no âmbito estadual, especialmente no que se refere à estabilidade, acessibilidade e desempenho.

Informamos que o sistema Compras.gov.br tem passado por atualizações e adequações para atendimento à Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), conforme comunicados publicados no portal oficial do MGI (disponível em: [Comunicados Compras.GOV](#)). Em razão disso, têm sido registradas intermitências e indisponibilidades pontuais no sistema.

Às dificuldades técnicas eventualmente enfrentadas pelos usuários internos.

Devido às constantes atualizações do sistema, podem ocorrer dificuldades técnicas durante a sua utilização, sendo essas limitações, em

regra, restritas aos períodos de instabilidade.

À avaliação da integração do sistema com outros sistemas utilizados pela Administração Pública Estadual.

Esclarecemos que o sistema Compras.gov.br é uma plataforma federal, sem integração nativa com os sistemas atualmente utilizados por esta Superintendência.

Atenciosamente.

JHONATHA DIOGO SIQUEIRA CARRIEL

Coordenador de Comunicações e Avanços Tecnológicos

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL|RO

9. DA MANIFESTAÇÃO DA 4^a COMISSÃO GENÉRICA DE LICITAÇÃO - COGEN4

A 4^a Comissão Genérica de Licitação, no uso de suas atribuições legais, vem apresentar manifestação quanto ao recurso administrativo interposto pelas empresas **FLY OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS EIRELI e LIMA & SILVA LTDA** em face da decisão que deu prosseguimento à sessão pública, após ocorrência de instabilidade no sistema COMPRAS-Gov na abertura da sessão do Pregão Eletrônico nº 90095/2025, no dia 06/05/2025 às 9h:00min (Horário de Brasília -DF).

Durante a sessão pública, especificamente, na fase de lances do certame supracitado, as requerentes relataram instabilidades no sistema COMPRAS-GOV, o que, segundo alegam, teria dificultado a apresentação de lances. Conforme mensagens do chat da compra abaixo a indisponibilidade ou suspensão da sessão ocorreu após 1h31min da abertura do certame.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

TERMO DE JULGAMENTO

UASG 925373 - SUPERINTEND.ESTAD.DE COMPRAS E LICITAÇÕES-RO

PREGÃO 90095/2025

| | | | |
|-----------------------------|---|------------------|---------------------|
| Fundamentação legal: | Lei 14.133/2021 | Característica: | SISPP - Tradicional |
| Critério de julgamento: | Menor Preço / Maior Desconto | Modo de disputa: | Aberto |
| Compra emergencial: | Não | UF da UASG: | RO |
| Objeto da compra: | Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em locação de móveis, equipamentos, montagem de estrutura de estande e fornecimento de material de consumo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, visando atender às para atender as demandas Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional de Rondônia - IDEP para o evento da 12º Rondônia Rural Show/2025. | | |
| Entrega de propostas: | De 16/04/2025 às 08:00 até 06/05/2025 às 09:00 | | |
| Abertura da sessão pública: | Dia 06/05/2025 às 09:00 (horário de Brasília) | | |

Mensagens do chat da compra

| Responsável | Data/Hora | Mensagem |
|-------------|------------------------|---|
| Sistema | 06/05/2025 às 09:00:09 | A sessão pública está aberta. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados. |
| Sistema | 06/05/2025 às 10:31:34 | Houve suspensão Administrativa da sessão pública. Justificativa: Suspensão realizada devido à indisponibilidade do sistema. Data prevista para reabertura: Sem prazo definido. |
| Sistema | 06/05/2025 às 10:47:11 | Senhores Licitantes, bom dia. |
| Sistema | 06/05/2025 às 10:47:30 | Ocorreu uma instabilidade no sistema. |
| Sistema | 06/05/2025 às 10:54:24 | Houve alteração na reabertura da sessão pública. Motivo: Medida administrativa. Justificativa: Justificativa: Reabertura será reagendada devido à indisponibilidade do sistema. Data prevista para reabertura: 07/05/2025 11:00:00. |
| Sistema | 07/05/2025 às 11:00:01 | A sessão pública foi reaberta. Mantenham-se conectados. |
| Sistema | 07/05/2025 às 11:00:14 | A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo. |
| Sistema | 07/05/2025 às 11:01:01 | Bom dia, senhores Licitantes. Registro que o certame não terá pausas para almoço, bem como todas as análises serão realizadas e disponibilizadas na presente sessão. |
| Sistema | 07/05/2025 às 11:08:15 | A sessão será conduzida pela Pregoeira Luciana Pereira de Souza e pela Equipe Apoio, Michael Mendes Ribeiro e Júlia Nunes Martins, de acordo com a Portaria nº 55 de 23 de abril de 2025 |
| Sistema | 07/05/2025 às 11:08:25 | Para melhor desempenho do certame, peço que por gentileza leiam todas as mensagens postadas com atenção, evitando assim transtornos e prejuízos futuros para ambas as partes (licitante e administração). |
| Sistema | 07/05/2025 às 11:08:39 | Solicitamos que os licitantes participantes estejam conectados ao sistema até que seja emitida mensagem de suspensão e que respondam ao chat quando forem convocadas. |
| Sistema | 07/05/2025 às 11:08:57 | Nenhum item poderá ser aceito acima do valor estimado nos autos e os lances devem ser dados pelo valor unitário de cada item, sendo assim, fiquem atentos aos valores ofertados. |

É evidente que no momento em que o sistema suspendeu automaticamente a sessão os 4 Grupos/lotes já haviam encerrados suas fases de lances, conforme podemos comprovar abaixo:



Mensagens

Visualize aqui as mensagens da Sessão Pública

Pregão Eletrônico N° 90095/2025



Mensagem do Pregoeiro

Item 19

O lance no valor de R\$ 3.500,0000 do item 19 foi excluído pelo fornecedor.

Enviada em 06/05/2025 às 09:17:01h

Mensagem do Pregoeiro

Item G1

O item G1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.

Enviada em 06/05/2025 às 09:00:10h

Mensagem do Pregoeiro

A sessão pública está aberta. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.

Enviada em 06/05/2025 às 09:00:09h

« « 37 38 39 40 41 > » »



Mensagens

Visualize aqui as mensagens da Sessão Pública

Pregão Eletrônico N° 90095/2025



Mensagem do Pregoeiro

Item G3

O item G3 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.

Enviada em 06/05/2025 às 09:57:02h

Mensagem do Pregoeiro

Item G2

O item G2 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.

Enviada em 06/05/2025 às 09:57:02h

Mensagem do Pregoeiro

Item G1

O item G1 está encerrado.

Enviada em 06/05/2025 às 09:57:01h

Mensagem do Pregoeiro

Item G1

O item G1 está aguardando decisão de reinício ou encerramento da etapa aberta pelo comprador.

Enviada em 06/05/2025 às 09:56:22h

Mensagem do Pregoeiro

Item 4

O lance no valor de R\$ 3.200,0000 do item 4 foi excluído pelo fornecedor.

Enviada em 06/05/2025 às 09:33:42h

« < 37 38 39 40 41 > »



Mensagens

Visualize aqui as mensagens da Sessão Pública

Pregão Eletrônico N° 90095/2025



Mensagem do Pregoeiro

Item G4

O item G4 está encerrado.

Enviada em 06/05/2025 às 10:36:04h

Mensagem do Pregoeiro

Houve suspensão Administrativa da sessão pública.
Justificativa: Suspensão realizada devido à indisponibilidade do sistema. Data prevista para reabertura: Sem prazo definido.

Enviada em 06/05/2025 às 10:31:34h

Mensagem do Pregoeiro

Item G4

O item G4 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.

Enviada em 06/05/2025 às 10:12:46h

Mensagem do Pregoeiro

Item G3

O item G3 está encerrado.

Enviada em 06/05/2025 às 10:12:44h

Mensagem do Pregoeiro

Item G2

O item G2 está aguardando decisão de reinício ou encerramento da etapa aberta pelo comprador.

Enviada em 06/05/2025 às 10:12:42h

« < 37 38 39 40 41 > »



Mensagens

Visualize aqui as mensagens da Sessão Pública

Pregão Eletrônico N° 90095/2025



Mensagem do Pregoeiro

Item G2

O item G2 está encerrado.

Enviada em 07/05/2025 às 11:00:11h

Mensagem do Pregoeiro

A sessão pública foi reaberta. Mantenham-se conectados.

Enviada em 07/05/2025 às 11:00:01h

Mensagem do Pregoeiro

Houve alteração na reabertura da sessão pública.
Motivo: Medida administrativa. Justificativa: Justificativa: Reabertura será reagendada devido à indisponibilidade do sistema. . Data prevista para reabertura: 07/05/2025 11:00:00.

Enviada em 06/05/2025 às 10:54:24h

Mensagem do Pregoeiro

Ocorreu uma instabilidade no sistema.

Enviada em 06/05/2025 às 10:47:30h

Mensagem do Pregoeiro

Senhores Licitantes, bom dia.

Enviada em 06/05/2025 às 10:47:11h

« < 36 37 38 39 40 > »

É importante salientar que as primeiras mensagens durante a fase de lances em disputa eletrônica, são automáticas. O sistema COMPRAS-Gov. envia notificações padronizadas como: Abertura e encerramento da fase de lances.

Desta forma, as mensagens na fase de disputa conforme as imagens em suma não são escritas pelo pregoeiro ou agente de contratação, mas geradas pelo próprio sistema para garantir a transparência e o andamento formal do processo.

Dito isto, importa esclarecer que o certame contou com a participação de 24 (vinte e quatro) fornecedores, conforme o relatório de declarações disponibilizado pelo Sistema COMPRAS-Gov:

1. RELATÓRIO DE DECLARAÇÕES**i. Condições de participação**

Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data da sua entrega em definitivo.

ii. Declarações para fins de habilitação

Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

iii. Declarações de cumprimento à legislação trabalhista

Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

iv. Profissionais organizados sob a forma de cooperativa (1)

Participo da licitação sob a forma de cooperativa, que atende ao disposto no art. 16 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

(1) Declaração válida apenas para cooperativas

v. Relação de fornecedores que declararam que cumprem e estão cientes de todas as declarações acima:

| Fornecedor | Data declaração | Outras declarações (2) |
|---|------------------|---|
| 26.497.800/0001-53 - As&C EVENTOS E PROMOCOES LTDA Porte Empresa: Grande Empresa | 05/05/2025 16:55 | Tratamento diferenciado ME/EPP: Não Programa de Integridade: Sim |
| 29.556.151/0001-02 - A7 SUPERIORI REALIZACOES LTDA Porte Empresa: ME ou EPP | 02/05/2025 11:10 | Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Sim |
| 20.426.511/0001-87 - AIR GESTAO & PRODUCOES LTDA Porte Empresa: ME ou EPP | 04/05/2025 22:22 | Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Sim |

(2) Declarações referentes ao art. 3º da lei complementar nº 123/2006 e no Decreto nº 12.304/2024 respectivamente

v. Relação de fornecedores que declararam que cumprem e estão cientes de todas as declarações acima:

| Fornecedor | Data declaração | Outras declarações (2) |
|---|------------------|---|
| 17.515.170/0001-01 - BARROS DA SILVA SERVICOS DE BUFFET LTDA Porte Empresa: ME ou EPP | 16/04/2025 10:48 | Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Sim |
| 35.703.078/0001-57 - BINGOOL SOLAR COMERCIO DE PLACAS DE ENERGIA SOLAR LTDA Porte Empresa: ME ou EPP | 24/04/2025 23:49 | Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Sim |
| 05.162.027/0001-02 - C.F. DE LIRA GOMES LTDA Porte Empresa: ME ou EPP | 16/04/2025 10:56 | Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Sim |
| 24.970.770/0001-25 - DOURAGRAFI GRAFICA E EDITORA LTDA Porte Empresa: ME ou EPP | 05/05/2025 14:19 | Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Sim |
| 54.634.918/0001-11 - DS COMERCIO E SERVICOS LTDA Porte Empresa: ME ou EPP | 05/05/2025 11:15 | Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Sim |
| 49.286.066/0001-89 - EMPORIO EVENTUALL LTDA Porte Empresa: ME ou EPP | 30/04/2025 09:58 | Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Não |
| 20.872.722/0001-43 - ESTUDIO PANTO ARQUITETURA LTDA Porte Empresa: ME ou EPP | 04/05/2025 23:56 | Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Sim |
| 14.335.618/0001-17 - FLY OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS LTDA Porte Empresa: ME ou EPP | 05/05/2025 15:51 | Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Sim |
| 58.600.411/0001-06 - GUERRA COMERCIO E SERVICOS LTDA Porte Empresa: ME ou EPP | 04/05/2025 08:06 | Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Não |
| 38.822.842/0001-00 - GUIMARAES LIMA LTDA Porte Empresa: ME ou EPP | 30/04/2025 18:00 | Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Sim |
| 42.729.383/0001-83 - 1 MARTINS VEIGA EMPREENDIMENTOS Porte Empresa: ME ou EPP | 05/05/2025 18:13 | Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Sim |
| 07.790.409/0001-06 - IELE SARAIVA COSTA Porte Empresa: ME ou EPP | 30/04/2025 13:32 | Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Sim |
| 08.156.871/0001-00 - LIMA & SILVA LTDA Porte Empresa: Grande Empresa | 05/05/2025 14:53 | Tratamento diferenciado ME/EPP: Não Programa de Integridade: Sim |
| 12.920.840/0001-51 - LUAMARTE SONORIZACAO LTDA Porte Empresa: ME ou EPP | 30/04/2025 14:00 | Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Sim |
| 16.887.646/0001-72 - NPX ENTRETENIMENTOS COMERCIO E SERVICOS LTDA Porte Empresa: ME ou EPP | 05/05/2025 16:35 | Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Sim |
| 27.307.220/0001-19 - R. N. S. GRAFICA E COMUNICACAO VISUAL LTDA Porte Empresa: ME ou EPP | 05/05/2025 19:12 | Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Sim |
| 15.655.026/0001-45 - RNL TRADE AND FACILITIES LTDA Porte Empresa: ME ou EPP | 25/04/2025 17:14 | Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Sim |

(2) Declarações referentes ao art. 3º da lei complementar nº 123/2006 e no Decreto nº 12.304/2024 respectivamente

v. Relação de fornecedores que declararam que cumprem e estão cientes de todas as declarações acima:

| Fornecedor | Data declaração | Outras declarações (2) |
|--|------------------|---|
| 04.244.924/0001-94 - SANDRO CESAR TOLEDO LTDA Porte Empresa: ME ou EPP | 28/04/2025 11:32 | Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Sim |
| 30.698.444/0001-03 - SANTANA ADUBOS E PLANTAS LTDA Porte Empresa: ME ou EPP | 28/04/2025 00:32 | Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Sim |
| 21.843.410/0001-74 - VEST FASHION LTDA Porte Empresa: ME ou EPP | 16/04/2025 08:53 | Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Não |
| 42.129.716/0001-33 - W V SERVICOS LTDA Porte Empresa: ME ou EPP | 28/04/2025 18:58 | Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Sim |

(2) Declarações referentes ao art. 3º da lei complementar nº 123/2006 e no Decreto nº 12.304/2024 respectivamente

Conforme registrado, dos 24 fornecedores habilitados, apenas 2 participantes apresentaram manifestação formal acerca de dificuldades técnicas enfrentadas durante a fase de lances e demais fases do certame. Apesar disso, após diligência, através da SUPEL-CTCI (Id. SEI!!!0060161589), o suporte técnico do sistema COMPRAS-Gov confirmou a ocorrência de falhas intermitentes, que poderiam, em tese, ter comprometido o envio de propostas em determinado momento da disputa.

Prezado(a) usuário(a),

Em resposta a sua solicitação, informamos que no dia 6 de maio de 2025 ocorreram instabilidades no sistema Compras.gov.br que eventualmente podem ter impactado os processos licitatórios abertos durante esse período. Como medida preventiva, foram suspensos os certames agendados nesta data com abertura a partir das 10h:30min. Após o reestabelecimento do sistema, os agentes de contratação deverão reagendar a abertura conforme sua conveniência, com a devida comunicação dos licitantes envolvidos.

Após avaliação do sistema, nos intervalos das instabilidades indicados, a Secretaria de Gestão e Inovação presta os seguintes esclarecimentos:

- 1. Não foi possível realizar a apresentação de propostas pelos licitantes nos intervalos de indisponibilidade;**
- 2. As licitações que estavam na etapa de disputa não tiveram lances;**
- 3. As licitações que já se encontravam na etapa de julgamento ou de habilitação foram impactadas caso o encerramento do prazo para envio de documentação ou prazo de intenção de recursos tenha se encerrado nesse intervalo.**

Nesse sentido, visando à isonomia do processo licitatório, os órgãos e as entidades usuários do sistema de compras do governo federal devem proceder com as seguintes verificações:

1. licitações na etapa de envio de lances (disputa)

O órgão ou a entidade responsável pelo processo licitatório deve realizar diligência de verificação da etapa de lances (no período de instabilidade) e, caso constatado prejuízo ao processo, promover a republicação do seu edital.

2. Licitações na etapa de julgamento ou de habilitação.

O órgão ou a entidade responsável pelo processo licitatório deve examinar caso a caso e verificar se houve, quando da convocação de algum licitante para apresentação de documentação ou esclarecimentos ou afirmação de sua intenção de apresentar recursos (no período de instabilidade), impedimento para continuidade/prática do ato de julgamento ou de habilitação. Constada qualquer impossibilidade, deverá garantir que o(s) ato(s) seja(m) novamente praticado(s) para a continuidade do certame.

Para tal, no link abaixo estão disponibilizadas as relações de itens dos processos licitatórios que iniciaram ou concluíram disputa nos períodos de indisponibilidades. Os itens que não aparecem na lista, mesmo em contratações que apareçam, foram finalizados antes da instabilidade ou abriram período para disputa após o reestabelecimento do sistema.

Link do comunicado e de maiores detalhes sobre as relações dos itens:

<https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/comunicados/2025/no-08-25-instabilidade-no-sistema-compras-gov-br-e-gov.br>

Atenciosamente,

Equipe de suporte técnico.

Importa destacar que a Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL utiliza, como ferramenta oficial, o sistema COMPRAS-GOV, administrado exclusivamente pelo Governo Federal, por meio do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

A SUPEL, portanto, não possui qualquer ingerência sobre a gestão, manutenção ou suporte técnico da plataforma, atuando apenas como usuária. Assim, não é possível à SUPEL diagnosticar ou corrigir falhas técnicas oriundas da infraestrutura do sistema federal, em conformidade com a manifestação da Coordenadoria de Comunicação e Avanços Tecnológicos - SUPEL-CTI.

No entanto, é crucial destacar que os demais 22 fornecedores não registraram qualquer contestação formal junto à plataforma, à comissão de licitação ou à administração, seja durante a fase de lances ou após seu encerramento. Essa ausência de manifestações por parte da ampla maioria dos participantes indica que, embora tenha havido instabilidades técnicas, não houve prejuízo concreto à ampla competitividade ou ao regular andamento do certame.

Quanto a desclassificação da proposta da recorrente Lima & Silva LTDA, ocorreu considerando que após o encerramento da fase de lances, a recorrida foi convocada como primeira colocada do GRUPO/LOTE 02 para apresentar os documentos de habilitação, conforme previsto no edital do certame e nos termos do art. 62, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Nos termos do item 12.7 do edital, foi concedido o prazo de 2 (duas) horas para envio dos documentos de habilitação. Contudo, transcorrido integralmente o prazo estabelecido, a empresa não apresentou os documentos de habilitação, tampouco apresentou qualquer justificativa no sistema Compras.gov.br.

| Responsável | Data/Hora | Mensagem |
|--|------------------------|--|
| Sistema para o participante 08.156.871/0001-00 | 07/05/2025 às 11:45:17 | Sr. Fornecedor LIMA & SILVA LTDA, CNPJ 08.156.871/0001-00, você foi convocado para enviar anexos para o item G2. Prazo para encerrar o envio: 13:46:00 do dia 07/05/2025. Justificativa: Proposta atualizada com os valores ofertados na fase de lances, bem como, de acordo com os itens 11 do Edital e item 20 do Termo de Referência. . |
| Pelo participante 08.156.871/0001-00 | 07/05/2025 às 13:10:25 | O item G2 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 13:10:25 de 07/05/2025. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor LIMA & SILVA LTDA, CNPJ 08.156.871/0001-00. |
| Sistema | 07/05/2025 às 15:32:17 | O item G2 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 07/05/2025 15:42:17. |
| Sistema para o participante 08.156.871/0001-00 | 07/05/2025 às 15:32:49 | Sr. Fornecedor LIMA & SILVA LTDA, CNPJ 08.156.871/0001-00, você foi convocado para enviar anexos para o item G2. Prazo para encerrar o envio: 17:33:00 do dia 07/05/2025. Justificativa: Documentos de habilitação em conformidade com o item 12 do EDITAL.. |
| Sistema para o participante 08.156.871/0001-00 | 07/05/2025 às 17:33:00 | O item G2 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 17:33:00 de 07/05/2025. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor LIMA & SILVA LTDA, CNPJ 08.156.871/0001-00. |

Essa conduta configura descumprimento das obrigações previstas no edital, impedindo a aferição da conformidade da proposta e da habilitação da licitante, requisitos indispensáveis à adjudicação.

Diante da inéria, a empresa foi desclassificada, com fundamento nos princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, conforme os arts. 5º, 11, 18, 62 e 63 da Lei nº 14.133/2021, e em conformidade com o disposto no edital do certame.

Após análise dos argumentos apresentados pela recorrente, observa-se que a comunicação acerca das dificuldades enfrentadas no acesso ao sistema COMPRAS-GOV foi realizada por e-mail, todavia, tal comunicação ocorreu apenas após o encerramento do prazo de 2 (duas) horas previsto no edital para o envio da documentação exigida.

Ainda que se reconheça que a proposta tenha sido enviada dentro do prazo estabelecido, o mesmo não se verificou com relação à documentação de habilitação, cuja apresentação é condição indispensável para a continuidade no certame. Ressalta-se que esta Comissão não dispunha de meios para prever, no momento oportuno, que a empresa enfrentava instabilidades de acesso ao sistema, não tendo sido possível adotar qualquer medida corretiva tempestiva.

Desta forma, a ausência de envio dos documentos de habilitação no prazo estabelecido justifica a desclassificação da empresa, permitindo a convocação do licitante subsequente, conforme previsto na legislação vigente.

Ressaltamos que a condução do processo seguiu os princípios da legalidade, isonomia, transparência e boa-fé, sendo que eventuais falhas do sistema, alheias à atuação da Unidade Gestora, não podem, por si só, justificar a anulação do procedimento, sem a comprovação de efetivo dano à concorrência.

Adicionalmente, a manifestação da Unidade Gestora consubstancia o entendimento desta Comissão, ao afirmar que não há interesse na anulação do certame, tendo em vista a inexistência de tempo hábil para abertura de novo procedimento e a proximidade da data de realização do evento vinculado ao objeto contratado, o que inviabilizaria o atendimento do interesse público.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Comissão decide pela **IMPROCEDÊNCIA** do pedido de anulação do certame, bem como, pelo **INDEFERIMENTO** do recurso interposto pela empresa **FLY OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS EIRELI**, mantendo-se válidos e eficazes todos os atos praticados até o presente momento.

Diante do exposto, esta Comissão decide pelo **INDEFERIMENTO** do recurso interposto pela empresa **LIMA & SILVA LTDA**, com a consequente manutenção da decisão de desclassificação da proposta, por descumprimento dos prazos fixados no instrumento convocatório.

10.

DA DECISÃO:

Em vistas de todos os elementos acima apresentados, esta Pregoeira, com fulcro nas leis pertinentes, e ainda pelas regras do edital e total submissão à Lei 14.133/2021, em especial ao art. 5º, em que aborda os princípios: da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Assim,

DECIDE pela **IMPROCEDÊNCIA** do pedido de anulação do certame, bem como, pelo **INDEFERIMENTO** do recurso interposto pela empresa **FLY OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS EIRELI**, mantendo-se válidos e eficazes todos os atos praticados até o presente momento, consubstanciada exclusivamente pela manifestação da Comissão de análise técnica da IDEP-GAAC (Id. SEI!0060166508).

DECIDE pelo **INDEFERIMENTO** do recurso interposto pela empresa **LIMA & SILVA LTDA**, com a consequente manutenção da decisão de desclassificação da proposta, por descumprimento dos prazos fixados no instrumento convocatório, consubstanciada exclusivamente pela manifestação da Comissão de análise técnica da IDEP-GAAC (Id. SEI!0060166508).

Por fim, remeto os autos a Autoridade Superior competente na forma do art. 165 § 2 da Lei 14.133/2021, para análise e decisão de RATIFICAÇÃO ou RETIFICAÇÃO da decisão proferida na presente peça de julgamento.

Porto Velho, 19 de maio de 2025.

Luciana Pereira de Souza

Pregoeira da 4ª Comissão Genérica de Licitação - COGEN4/ SUPEL/RO
Portaria nº 55 de 23 de abril de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pereira de Souza, Pregoeiro(a)**, em 19/05/2025, às 08:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0060164692** e o código CRC **C6F5433C**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0048.001047/2024-20

SEI nº 0060164692



RONDÔNIA
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Assessoria Técnica - SUPEL-ASTEC

Decisão nº 64/2025/SUPEL-ASTEC

À
Pregoeira.

Pregão Eletrônico n. 90095/2025

Processo Administrativo: 0048.001047/2024-20

Interessada: Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional de Rondônia - IDEP.

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em locação de móveis, equipamentos, montagem de estrutura de estande e fornecimento de material de consumo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, visando atender às para atender as demandas Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional de Rondônia - IDEP para o evento da 12ª Rondônia Rural Show/2025.

Assunto: Decisão em julgamento de recurso.

Vistos, etc.

Aportaram os autos para elaboração de decisão da autoridade superior, nos termos do art. 165, inciso I, §2º, da Lei nº. 14.133, de 2021.

Os autos do presente processo versam sobre procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, que tem por objetivo o *Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em locação de móveis, equipamentos, montagem de estrutura de estande e fornecimento de material de consumo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, visando atender às para atender as demandas Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional de Rondônia - IDEP para o evento da 12ª Rondônia Rural Show/2025*, tendo como interessado o Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional de Rondônia - IDEP.

Verifica-se a interposição de uma pluralidade de recursos em face da decisão da condutora do certame, desse modo, necessário se faz pontuar cada recurso, vez que trazem à baila irresignações que envolvem suas próprias inabilitações, senão vejamos:

- FLY OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS EIRELI (Id. 0060130866 e 0060131028) para os grupos 2 e 3; e,
- LIMA & SILVA LTDA (Id. 0060131102) para o grupo 3.

Dessa forma, passamos à análise recursal.

Compulsando às razões recursais da empresa **FLY OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS EIRELI** (Id. 0060130866 e 0060131028), em síntese, se irresigna contra as ocorrências da sessão em ambos os grupos e a condução da pregoeira.

A recorrente relata que o erro sistêmico ocorrido na sessão do dia 06/05/2025, comprometeu a lisura do processo.

Ante ao alegado, necessário ressaltar que realmente houve a ocorrência de uma instabilidade no sistema Portal de Compras do Governo Federal (*Comprasnet*), e isso foi registrado em ata (Id. 0060179369 e 0060179150), como se vê:

- Grupo 2

Mensagens do chat da compra

| Responsável | Data/Hora | Mensagem |
|-------------|------------------------|---|
| Sistema | 06/05/2025 às 09:00:09 | A sessão pública está aberta. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados. |
| Sistema | 06/05/2025 às 10:31:34 | Houve suspensão Administrativa da sessão pública. Justificativa: Suspensão realizada devido à indisponibilidade do sistema. Data prevista para reabertura: Sem prazo definido. |
| Sistema | 06/05/2025 às 10:47:11 | Senhores Licitantes, bom dia. |
| Sistema | 06/05/2025 às 10:47:30 | Ocorreu uma instabilidade no sistema. |
| Sistema | 06/05/2025 às 10:54:24 | Houve alteração na reabertura da sessão pública. Motivo: Medida administrativa. Justificativa: Justificativa: Reabertura será reagendada devido à indisponibilidade do sistema. Data prevista para reabertura: 07/05/2025 11:00:00. |

- Grupo 3

Mensagens do chat da compra

| Responsável | Data/Hora | Mensagem |
|-------------|------------------------|---|
| Sistema | 06/05/2025 às 09:00:09 | A sessão pública está aberta. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados. |
| Sistema | 06/05/2025 às 10:31:34 | Houve suspensão Administrativa da sessão pública. Justificativa: Suspensão realizada devido à indisponibilidade do sistema. Data prevista para reabertura: Sem prazo definido. |
| Sistema | 06/05/2025 às 10:47:11 | Senhores Licitantes, bom dia. |
| Sistema | 06/05/2025 às 10:47:30 | Ocorreu uma instabilidade no sistema. |
| Sistema | 06/05/2025 às 10:54:24 | Houve alteração na reabertura da sessão pública. Motivo: Medida administrativa. Justificativa: Justificativa: Reabertura será reagendada devido à indisponibilidade do sistema. Data prevista para reabertura: 07/05/2025 11:00:00. |

No entanto, apesar do erro, as tratativas da sessão deram continuidade normalmente no dia 07/05/2025, conforme narra a pregoeira em seu Termo de Julgamento de Recurso (id. 0060164692):

"É importante salientar que as primeiras mensagens durante a fase de lances em disputa eletrônica, são automáticas. O sistema COMPRAS-Gov. envia notificações padronizadas como: Abertura e encerramento da fase de lances.

Desta forma, as mensagens na fase de disputa conforme as imagens em suma não são escritas pelo pregoeiro ou agente de contratação, mas geradas pelo próprio sistema para garantir a transparência e o andamento formal do processo.

(...)

Conforme registrado, dos 24 fornecedores habilitados, apenas 2 participantes apresentaram manifestação formal acerca de dificuldades técnicas enfrentadas durante a fase de lances e demais fases do certame. Apesar disso, após diligência, através da SUPEL-CTCI (Id. SEI!!0060161589), o suporte técnico do sistema COMPRAS-Gov confirmou a ocorrência de falhas intermitentes, que poderiam, em tese, ter comprometido o envio de propostas em determinado momento da disputa.

14/05/2025, 13:48

Portal de Serviços

SIASG - 1º Nível 14/05/2025 14:11

Prezado(a) usuário(a),

Em resposta a sua solicitação, informamos que no dia 6 de maio de 2025 ocorreram instabilidades no sistema Compras.gov.br que eventualmente podem ter impactado os processos licitatórios abertos durante esse período. Como medida preventiva, foram suspensos os certames agendados nesta data com abertura a partir das 10h:30min. Após o reestabelecimento do sistema, os agentes de contratação deverão reagendar a abertura conforme sua conveniência, com a devida comunicação dos licitantes envolvidos.

Após avaliação do sistema, nos intervalos das instabilidades indicados, a Secretaria de Gestão e Inovação presta os seguintes esclarecimentos:

- 1.Não foi possível realizar a apresentação de propostas pelos licitantes nos intervalos de indisponibilidade;**
- 2. As licitações que estavam na etapa de disputa não tiveram lances;**
- 3.As licitações que já se encontravam na etapa de julgamento ou de habilitação foram impactadas caso o encerramento do prazo para envio de documentação ou prazo de intenção de recursos tenha se encerrado nesse intervalo.**

Nesse sentido, visando à isonomia do processo licitatório, os órgãos e as entidades usuários do sistema de compras do governo federal devem proceder com as seguintes verificações:

1.licitações na etapa de envio de lances (disputa)

O órgão ou a entidade responsável pelo processo licitatório deve realizar diligência de verificação da etapa de lances (no período de instabilidade) e, caso constatado prejuízo ao processo, promover a republicação do seu edital.

2.Licitações na etapa de julgamento ou de habilitação.

O órgão ou a entidade responsável pelo processo licitatório deve examinar caso a caso e verificar se houve, quando da convocação de algum licitante para apresentação de documentação ou esclarecimentos ou afirmação de sua intenção de apresentar recursos (no período de instabilidade), impedimento para continuidade/prática do ato de julgamento ou de habilitação. Constada qualquer impossibilidade, deverá garantir que o(s) ato(s) seja(m) novamente praticado(s) para a continuidade do certame.

Para tal, no link abaixo estão disponibilizadas as relações de itens dos processos licitatórios que iniciaram ou concluíram disputa nos períodos de indisponibilidades. Os itens que não aparecem na lista, mesmo em contratações que apareçam, foram finalizados antes da instabilidade ou abriram período para disputa após o reestabelecimento do sistema.

Link do comunicado e de maiores detalhes sobre as relações dos itens:

<https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/comunicados/2025/no-08-25-instabilidade-no-sistema-compras-gov-br-e-gov.br>

Atenciosamente,

Equipe de suporte técnico.

Importa destacar que a Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL utiliza, como ferramenta oficial, o sistema COMPRAS-GOV, administrado exclusivamente pelo Governo Federal, por meio do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

A SUPEL, portanto, não possui qualquer ingerência sobre a gestão, manutenção ou suporte técnico da plataforma, atuando apenas como usuária. Assim, não é possível à SUPEL diagnosticar ou corrigir falhas técnicas oriundas da infraestrutura do sistema federal, em conformidade com a manifestação da Coordenadoria de Comunicação e Avanços Tecnológicos - SUPEL-CTI.

No entanto, é crucial destacar que os demais 22 fornecedores não registraram qualquer contestação formal junto à plataforma, à comissão de licitação ou à administração, seja durante a fase de lances ou após seu encerramento. Essa ausência de manifestações por parte da ampla maioria dos participantes indica que, embora tenha havido instabilidades técnicas, não houve prejuízo concreto à ampla competitividade ou ao regular andamento do certame.

(...)

Ressaltamos que a condução do processo seguiu os princípios da legalidade, isonomia, transparência e boa-fé, sendo que eventuais falhas do sistema, alheias à atuação da Unidade Gestora, não podem, por si só, justificar a anulação do procedimento, sem a comprovação de efetivo dano à concorrência."

Desta feita, as argumentativas recursais não são suficientes para interromper ou alterar o curso regular do procedimento licitatório. Tal característica tem como fundamento a busca pela celeridade e continuidade do processo administrativo, evitando paralisações indevidas que possam comprometer a eficiência da contratação pública.

De igual modo, as razões recursais da empresa **LIMA & SILVA LTDA** (id. 0060131102) para o grupo 3 seguem no sentido de que o erro sistêmico prejudicou sua participação no item, contudo como bem explanado pela pregoeira em seu Termo de Julgamento de Recurso (id. 0060164692), não houve qualquer intercorrência que justificasse a falta de envio de dos documentos de habilitação da recorrente, senão vejamos:

"Quanto a desclassificação da proposta da recorrente Lima & Silva LTDA, ocorreu considerando que após o encerramento da fase de lances, a recorrida foi convocada como primeira colocada do GRUPO/LOTE 02 para apresentar os documentos de habilitação, conforme previsto no edital do certame e nos termos do art. 62, inciso II,

da Lei nº 14.133/2021.

Nos termos do item 12.7 do edital, foi concedido o prazo de 2 (duas) horas para envio dos documentos de habilitação. Contudo, transcorrido integralmente o prazo estabelecido, a empresa não apresentou os documentos de habilitação, tampouco apresentou qualquer justificativa no sistema Compras.gov.br.

UASG 925373

PREGÃO 90095/2025

| Responsável | Data/Hora | Mensagem |
|--|------------------------|--|
| Sistema para o participante 08.156.871/0001-00 | 07/05/2025 às 11:45:17 | Sr. Fornecedor LIMA & SILVA LTDA, CNPJ 08.156.871/0001-00, você foi convocado para enviar anexos para o item G2. Prazo para encerrar o envio: 13:46:00 do dia 07/05/2025. Justificativa: Proposta atualizada com os valores ofertados na fase de lances, bem como, de acordo com os itens 11 do Edital e item 20 do Termo de Referência. . |
| Pelo participante 08.156.871/0001-00 | 07/05/2025 às 13:10:25 | O item G2 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 13:10:25 de 07/05/2025. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor LIMA & SILVA LTDA, CNPJ 08.156.871/0001-00. |
| Sistema | 07/05/2025 às 15:32:17 | O item G2 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 07/05/2025 15:42:17. |
| Sistema para o participante 08.156.871/0001-00 | 07/05/2025 às 15:32:49 | Sr. Fornecedor LIMA & SILVA LTDA, CNPJ 08.156.871/0001-00, você foi convocado para enviar anexos para o item G2. Prazo para encerrar o envio: 17:33:00 do dia 07/05/2025. Justificativa: Documentos de habilitação em conformidade com o item 12 do EDITAL.. |
| Sistema para o participante 08.156.871/0001-00 | 07/05/2025 às 17:33:00 | O item G2 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 17:33:00 de 07/05/2025. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor LIMA & SILVA LTDA, CNPJ 08.156.871/0001-00. |

Essa conduta configura descumprimento das obrigações previstas no edital, impedindo a aferição da conformidade da proposta e da habilitação da licitante, requisitos indispensáveis à adjudicação.

Diane da inércia, a empresa foi desclassificada, com fundamento nos princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, conforme os arts. 5º, 11, 18, 62 e 63 da Lei nº 14.133/2021, e em conformidade com o disposto no edital do certame.

Após análise dos argumentos apresentados pela recorrente, observa-se que a comunicação acerca das dificuldades enfrentadas no acesso ao sistema COMPRAS-GOV foi realizada por e-mail, todavia, tal comunicação ocorreu apenas após o encerramento do prazo de 2 (duas) horas previsto no edital para o envio da documentação exigida."

Desta feita não merecem prosperar as razões da recorrente neste ponto.

Vale pontuar que ante os recursos, a Unidade Requisitante foi demandada e emitiu o seguinte despacho (Id. 0060166508 - Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional de Rondônia - IDEP/Gestor de Aquisições, Alimentação e Convênios - IDEP-GAAC), explanando o seguinte:

De: IDEP-GAAC
Para: SUPEL-COGEN4
Processo Nº: 0048.001047/2024-20
Assunto: Resposta.

Senhor(a),

Em atenção ao Despacho (0060165301), e após análise, "científico que constam anexas a manifestação e a resposta do sistema COMPRAS-Gov. (IDs SEI|0060161581 e 0060162672)". Verificamos que não há necessidade de anulação do certame. Vejamos:

Considerando que os Grupos 01 e 04 já foram homologados e devidamente publicados, conforme Termo de Homologação do Grupo 01 (0060009570) e Termo de Homologação do Grupo 04 (0060009586), e que a Ata de Registro de Preços nº 84/2025 (0060129110) encontra-se vigente, com processos administrativos em tramitação para atendimento das respectivas solicitações de compras.

Considerando o princípio da razoabilidade e o interesse público na realização tempestiva da 12º Rondônia Rural Show impõem à Administração a necessidade de assegurar a continuidade da contratação, especialmente considerando os prazos exigidos para a execução dos serviços licitados.

Resalta-se que houve instabilidade momentânea na plataforma Compras.gov.br, devidamente registrada e comunicada pela equipe da SUPEL. No entanto, a reabertura da sessão pública seguiu os procedimentos previstos na legislação vigente e nas diretrizes operacionais do sistema, com ampla visibilidade e oportunidade de conexão para os licitantes. Não se constatou, nos registros da plataforma, falha que comprometa de forma insanável a lisura do processo. Inicialmente, cumpre destacar que a sessão pública do pregão seguiu os trâmites previstos na legislação e no edital, com observância do princípio do contraditório e da ampla defesa. No entanto, os registros da plataforma Compras.gov.br demonstram que a reabertura da sessão foi comunicada aos licitantes em tempo razoável e de forma transparente. Ainda, não há comprovação nos autos de que a reabertura da sessão e o subsequente encerramento têham impedito, de forma generalizada, a atuação dos licitantes ou causado prejuízo insanável à competitividade da disputa. No presente caso, a Administração entende que a disputa ocorreu com participação efetiva de licitantes, sendo apresentadas propostas válidas e competitivas, inclusive com aplicação de descontos compatíveis com o mercado e com o objeto licitado.

Importa ainda ressaltar que o objeto do certame está vinculado à realização da 12º Rondônia Rural Show, evento com data já definida e cronograma de execução estreito. A anulação do certame ou reabertura da fase de lances implicaria impedimento desta Instituição em participar do evento, comprometendo o interesse público, violando o princípio da continuidade do serviço e gerando potenciais prejuízos à população.

Atenciosamente.

Diante disso, importa pontuar que é dever da Administração Pública observar os princípios norteadores do procedimento licitatório, dentre os quais se encontra o princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado (Art. 5º da Lei nº 14.133/2021), que é um dos pilares fundamentais do Direito Administrativo brasileiro. Esse princípio confere à Administração Pública prerrogativas especiais, no qual a finalidade é garantir que a atuação estatal busque sempre o bem comum, a ordem pública, a segurança, a saúde e demais valores protegidos pelo ordenamento jurídico.

Desta feita, em concordância com as razões e fundamentos destacados no Termo de Análise de Recurso (Id. 0060164692), que elaborado em observância às razões recursais (Id. 0060130866, 0060131028 e 0060131102) apresentadas no certame, bem como amparado na lei e ainda na análise da Unidade Requisitante, não vislumbra qualquer irregularidade na decisão da Pregoeira.

Isto posto, **DECIDO**:

I. Conhecer e julgar **IMPROCEDENTE** o recurso interposto pela empresa **FLY OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS EIRELI** mantendo as decisões exaradas em nos Termos de Julgamento Id. 0060179150 e 0060179369.

II. Conhecer e julgar **IMPROCEDENTE** o recurso interposto pela empresa **LIMA & SILVA LTDA** mantendo sua inabilitação para o Grupo 3 do presente certame.

Em consequência, **MANTENHO** a decisão da Pregoeira.

À Pregoeira para ciência e providências aplicáveis à espécie.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA ROCHA DE OLIVEIRA FRANCELINO**, **Superintendente**, em 19/05/2025, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0060272100** e o código CRC **E9AA954B**.
